



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Análise da aplicação de reajuste e retificação de cláusulas contratuais – Contrato n. 12/2016.

DECISÃO Nº 196 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral.

Exaurido o certame, foi formalizado o Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para prestação de serviços de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de comunicação móvel de dados.

A Coordenadoria de Suporte, ao verificar a aproximação do término da vigência do referido contrato, consultou a representante da empresa acerca do interesse na prorrogação, por mais 30 (trinta) meses ([0383111](#)). Em resposta, a contratada manifestou sua anuência com a prorrogação do contrato, ofertando ainda descontos em alguns itens de custos, o que ocasionou um desconto de 8,24% no valor do contrato ([0386146](#)).

Exarou-se a Decisão 92 ([0393338](#)), que prorrogou o Contrato por 30 (trinta) meses e determinou a apuração dos índices de reajustes de forma automática, e a alteração da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016. Em seguida, a SEGOV procedeu à apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), solicitando, ainda, a alteração dos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato, conforme previsão da Cláusula quinta, Subcláusula Primeira, considerando a ocorrência de mudanças na equipe desde a celebração da avença ([0403224](#)).

Sobreveio, então, a análise e emissão do Parecer Jurídico n. [0409690](#) pela AJDG consignando o compartilhamento do entendimento da AGU e TCU, no sentido de que é devida à aplicação de reajustes contratuais no Contrato n. 12/2016, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos, mas também para os futuros reajustes, nos termos alinhavados na minuta de termo aditivo juntada aos autos no evento [0405836](#).

Relativamente aos termos da minuta de termo aditivo n. 02 ao Contrato nº 12/2016, a AJDG registrou que o referido instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual manifesta por sua aprovação, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, com base nas informações colacionadas aos autos e adotando as manifestações das unidades previamente ouvidas (AJDG - evento [0409690](#), SAOFC - evento [0409774](#) e DG - evento [0411970](#)), **AUTORIZO** as seguintes providências relativamente ao Contrato 12/2016:

a) alteração da redação das subcláusulas primeira, terceira e quarta, da Cláusula Décima Terceira do sobredito instrumento contratual ([0121484](#)), conforme já consignado na Minuta do Termo Aditivo n.º 02 ([0405836](#)) e aprovada pela Assessoria Jurídica;

b) aplicação do 1º reajuste no valor do contrato, no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2016 a agosto/2017, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2017, tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 11.945,68 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato;

c) aplicação do 2º reajuste no valor do contrato, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2017 a agosto/2018, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2018, tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 27.068,30 (vinte e sete mil sessenta e oito reais e trinta centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato;

d) correção dos valores do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), fixando seu novo valor estimado em R\$ 473.998,41 (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), devido ao desconto em razão da concessão dos reajustes;

e) alteração da Subcláusula Primeira, da Cláusula quinta, do Contrato originário, quanto aos responsáveis pela Gestão e Fiscalização, ficando a Gestão a cargo do titular da Coordenadoria de Suporte – COSUP, e a Fiscalização a cargo do titular da Seção de Governança e Controle - SEGOV.

Por derradeiro, **DETERMINO** à contratada a demonstração nos autos de sua situação de regularidade com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas aos autos, conforme recomendado no item 25 do Parecer Jurídico nº [0409690](#).

À Diretoria-Geral e à SAOFC para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 20/05/2019, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0414210** e o código CRC **912CD8F1**.
